



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.108

De 23 de setembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 88/2025 - L

De 19 de agosto de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6151/2025, de 2/9/2025

(De autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes – PSD)

Institui o Programa de Ensino da Constituição Federal na rede escolar municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Programa de Ensino da Constituição Federal na rede escolar municipal da Estância Turística de São Roque, visando fomentar o aprendizado sobre conceitos constitucionais, bem como fortalecer o diálogo e conhecimento sobre direitos, deveres e fomento à consciência cidadã do indivíduo.

Art. 2º A Prefeitura da Estância Turística de São Roque poderá promover palestras, eventos, feiras, aulas magnas e outras atividades com conteúdo voltado ao ensino de conceitos de direito constitucional, tendo como objetivo:

I — Promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal, adequando-se à faixa etária dos estudantes;

II — Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem o país e a estrutura fundamental dos Poderes do Estado, a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais e fundamentais, assim como dos seus deveres para a construção de uma sociedade democrática, justa e ética;

III — Promover discussões e debates com os estudantes, através de apresentação de trabalhos, seminários, visitas a órgãos públicos a partir dos conhecimentos adquiridos, com a participação da comunidade escolar e do poder público do município;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.108/2025

IV — Realizar palestras, eventos, feiras, aulas magnas e atividades voltadas ao ensino das normas da constituição federal.

Art. 3º Faculta-se à Prefeitura da Estância Turística de São Roque a celebração de convênios com órgãos públicos e com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a execução do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os cursos, palestras e eventos poderão contar com palestrantes convidados de áreas afins, visando à difusão de conhecimentos sobre direitos constitucionais, fundamentais e de cidadania.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/9/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 23 de setembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Extraordinária de 2/9/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B08-8F50-1139-88FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 23/09/2025 16:37:55
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9B08-8F50-1139-88FA>